



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA  
CNPJ 41.338.989/0001-25

**ATA DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº001/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E, EU GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Aiuaba, Estado do Ceará em 18 de junho de 2024**

---

**Gustavo de Castro Alencar Neto**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA  
CNPJ 41.338.989/0001-25

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº001/2024**

**Aiuaba, Ceará, 18 de junho de 2024**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a Fixação dos Valores do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce, para a Legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIUABA - ESTADO DO CEARÁ, SR. GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art.29,VI,b(Emenda Constitucional.nº25/2000) da Constituição Federal Pátria c/c a Lei Federal nº25/1975 e Lei Federal nº38/1975 c/c o art.33, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Aiuaba e, art.68,§1,ºc”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aiuaba, faz saber que o Plenário aprova e fica promulgada a seguinte resolução:**

**Art. 1º - Considerando que os subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Ato Deliberativo de nº917 datado de 26 de dezembro de 2022 c/c o anexo VII da Lei nº17.091/2019, estabeleceu que a partir da data de 1º fevereiro de 2025, que o valor do subsídio de um Deputado Estadual, será de R\$34.776,64(trinta e quatro mil setecentos e setenta seis reais e sessenta e quatro centavos);**

**Art. 2º - Considerando que o Município de Aiuaba, Estado do Ceará, enquadra-se para fins de fixação dos subsídios dos Vereadores(as) na alínea “b”, do art.1º da EC nº25/2000, transcrição abaixo:**

**Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 29.....  
.....**

**VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"  
(NR)**

**b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)**

**Art.3º - Resolve fixar o valor do subsídio dos(as) vereadores(as) da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2029, no quantum de 30%(trinta por cento) do valor do subsídio de um Deputado da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que perfaz o valor de R\$ 10.432,99( dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).**

**Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

---

**Gustavo de Castro Alencar Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Rua Niceias Arrais, SN – Centro – Aiuaba/CE – CEP: 63.575-000 – Fone/Fax – 3524-1212**